

MFN 4255

8. x

Lei nº 8.

de 17 de Abril de 1925.

O povo do Município de Itabrito, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores dectou e em sancionó a seguinte lei

" Mantenha o Presidente a fazer desapropriações e a certificar obrigações de empréstimo em dívida.

Art 1º Fica o Presidente da Câmara e Agente Executivo autorizado a promover a desapropriação do terreno destinado à construção do grupo escolar, assim como de todo e qualquer terreno e casas que julgar necessário para alargamento de ruas, praças e embellzamento da Villa.

Art 2º. Vorna vez verificada a necessidade de

Lei nº 8.

Ag. Fernando Albuq.

desapropriação, e Presidente convidará o proprietário para um entendimento a respeito e não sendo possível um acordo amistoso, o Presidente requererá a desapropriação por meios judiciais.

Art 3º - Para a execução desta lei, o Presidente poderá contraír obrigações de empréstimo ou de dívida para com os proprietários que tiverem os seus bens desapropriados.

Art 4º - Os actos do Presidente em obediencia ao artigo 3º serão submettidos a discussão e aprovação da Câmara.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrario. Quando portanto, a todos a quem se concederem a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém. O Secretario a faça publicar e registrar.

Laço da Câmara Municipal de Taboão,
17 de abril de 1925 (a) José Theodoro Alves Jr.,
Presidente da Câmara, Registrada e publicada
aos 18 dias do mez de abril de 1925.

João de Oliveira Campos
Secretario